



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 4.849 / 2014

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, ATRAVÉS DO DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO A CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES QUE TRABALHAM COM MOTOCICLETA”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, Sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo através do DEMSUR, autorizado a conceder 30% de adicional de periculosidade aos servidores que exercem suas atividades fazendo uso de motocicleta.

§1º- O servidor para fazer jus ao benefício deverá apresentar declaração de seu superior declarando que exerce suas atividades fazendo uso de motocicleta.

§2º – Os documentos deverão ser entregues diretamente ao DEMSUR, acompanhado da solicitação do referido adicional, de acordo com regulamentação específica no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º – O adicional deve permanecer apenas no período em que o servidor exercer suas atividades utilizando motocicleta.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de setembro de 2014.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé